REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 120/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) é indiscutível a situação de urgência em que se encontra o Brasil, enfrentando, também o Estado da Bahia, um óbice comum: a pandemia de Covid-19 (Coronavírus);

b) com base no art. 11 da Constituição do Estado da Bahia, compete ao Estado, além de todos os poderes que não lhe sejam vedados pela Constituição Federal:

> "[...]
> II - decretar e arrecadar seus tributos e aplicar suas rendas; [...]
> IV - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos; ……" ;

c) além dos direitos e garantias previstos na Constituição Federal ou decorrentes do regime e dos princípios que ela adota, é assegurado, pelas leis e pelos atos dos agentes públicos, o seguinte: as autoridades são obrigadas a adotar providências imediatas a pedido de quem sofra ameaça à vida, à liberdade e ao patrimônio, sob pena de responsabilidade;

d) a fim de garantir e controlar a não proliferação do vírus, os Estados brasileiros vêm adotando diversas medidas emergenciais, assegurando o bem-estar da população;

e) é importante resguardar o direito de sustento das famílias durante este período de crise; no entanto, a renda familiar está sendo prejudicada pelo isolamento de prevenção da pandemia; torna-se, portanto, essencial não sobrecarregar ainda mais os cidadãos baianos com a cobrança dos tributos estaduais,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, isentar os contribuintes, pelo prazo de 90 (noventa) dias, dos tributos que integram o Código Tributário do Estado da Bahia, a fim de evitar a falta de recursos para manter o sustento familiar da população durante o período de isolamento de prevenção da pandemia de Covid-19.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes